

A legalidade do reajuste dos preços de um plano de saúde depende da apresentação dos documentos que embasaram os cálculos. Dessa forma, omitir a comprovação dos critérios alegados configura abuso.

Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a sentença que determinou que um contrato de plano de saúde coletivo tivesse reajuste máximo de 9,63% e condenou a operadora a devolver os valores que a Câmara Ibero-Americana de Arbitragem e Mediação (Ciaam) pagou a mais.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 13.06.2025